



## Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Avenida Brasil - n.º 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - MT  
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aat@tangaradaserma.mt.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT**  
Rua Júlio Martinez Benevides nº 105 - Sítio Centro  
Tel. (65) 3311-4600 site: www.camara.mt.gov.br

**PROTOCOLO**  
280/2021

VOLUMES: 1

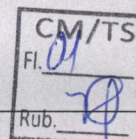
Assunto: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Data Cadastro: 02/09/2021 Hora: 10:03:23

Endereço: CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - Documento: PROJ LEI ORD N 120/2021

Assunto: PROJ LEI ORD N 120/2021

### Projeto de Lei Ordinária: **120/2021**



<b>EMENTA:...</b>	ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI ORDINÁRIA Nº 5.491, DE 06 DE JULHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS PARA EMPRESAS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, NOS TERMOS DA LEI 3.445 DE 27 DE OUTUBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
<b>AUTORIA...</b>	EXECUTIVO MUNICIPAL

## AUTUAÇÃO

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de 2021.



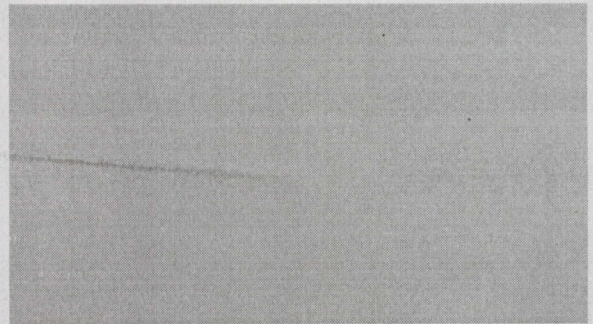
**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 120/2021.**

Tangará da Serra, 01 de setembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **FÁBIO DA SILVA DE BRITO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
TANGARÁ DA SERRA



**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),**

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI ORDINÁRIA Nº 5.491, DE 06 DE JULHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS PARA EMPRESAS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, NOS TERMOS DA LEI 3.445 DE 27 DE OUTUBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposição de lei visa alterar a redação do parágrafo único que possibilita a Empresa beneficiada caso necessário seja, financiar a obra junto as instituições financeiras, autorizando o donatário a oferecer o imóvel doado em garantia hipotecária, ressaltando os direitos da instituição financeira sobre eventual hipoteca, devendo a cláusula de reversão e demais obrigações





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

serem garantidas por hipoteca em grau subsequente em favor do município de Tangará da Serra.

Ademais, no Artigo 8º da Lei 3.445 de 27 de Outubro de 2010, já era permitido o beneficiário oferecer o bem em garantia hipotecária de 1º Grau e subsequente o 2º Grau o Município, vejamos:

Art. 8º É vedado o oferecimento do bem, objeto de doação, como dação em pagamento, doação a terceiros e encontro de contas, enquanto perdurar o incentivo concedido no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. Caso a empresa beneficiada necessite de financiamento junto às instituições financeiras, o Chefe do Poder Executivo poderá outorgar, antes do cumprimento integral do projeto, cronogramas e demais exigências legais, a Escritura pró-solvendo, autorizando o donatário a oferecer o imóvel doado em garantia hipotecária, ressaltando os direitos da instituição financeira sobre eventual hipoteca, devendo a cláusula de reversão e demais obrigações serem garantidas por hipoteca em grau subsequente em favor do município de Tangará da Serra.

Como é sabido existem intercorrências que são normais num processo que envolve muitos entes tantos públicos quanto privados, sendo que ocorreu um aumento abrupto nos preços de materiais de construção, inclusive houve a falta de diversos produtos utilizados na obra, razão pela qual se faz necessário algumas empresas buscar financiamentos para ampliação.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar agradecimentos, extensivo aos Nobres Vereadores que integram esse Íncrito Poder Legislativo e solicitamos apreciação favorável do presente projeto de lei, em regime de **urgência especial**, em razão da necessidade do andamento da obra.

Respeitosamente,

  
**Vander Alberto Masson**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

**PROJETO DE LEI N.º 120, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021**

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI ORDINÁRIA Nº 5.491, DE 06 DE JULHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS PARA EMPRESAS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, NOS TERMOS DA LEI 3.445 DE 27 DE OUTUBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

Art. 1º Altera o parágrafo único do artigo 2º da Lei Ordinária nº 5.491, de 06 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

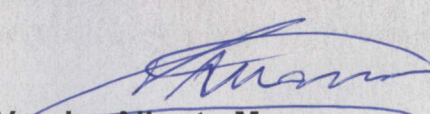
*§ Único – Aplica-se os dispositivos da Lei 3.445 de 27 de Outubro de 2010, em seu inteiro teor, em todas os incentivos fiscais e econômicos para empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços no âmbito do município de Tangará da Serra-MT.*

Art. 2º Acrescenta artigo 3º na Lei Ordinária nº 5.491, de 06 de julho de 2021:

*“Artigo 3º – No caso de hipoteca em primeiro grau em favor da instituição financeira, fica garantido a indenização do terreno em favor do município por parte do beneficiário hipotecário no ato da perda da posse do hipotecante ou imediatamente após leilado o bem.”*

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e oito** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e vinte e um**, **45º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

  
**Vander Alberto Masson**  
Prefeito Municipal